

**ILUSTRÍSSIMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROCOLO Nº 0000617/2019 20/02/2019 11:09:17

REQUERENTE EVANDRO LUIZ SCALCO

ASSUNTO RECURSO

COMPLEMENTO RECURSO PROCESSO

LICITATÓRIO 0014/2019

PREGÃO PRESENCIAL 0009/2019



**Processo Licitatório n. 0014/2019  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 0009/2019**

**EVANDRO LUIZ SCALCO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 17.474.116/0001-5, com sede na Rodovia SC 480, km 90 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, licitante no certame em referência, por sua advogada que esta subscreve com escritório profissional descrito no rodapé desta página, onde recebe intimações e notificações judiciais em relação à presente demanda vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com amparo do Art. 109 da Lei 8.666/93, interpor tempestivamente o:

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão no julgamento da habilitação/credenciamento, referente ao **Pregão Presencial 0009/2019**, qual passamos a expor, deduzir e requerer o que segue:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente recurso administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a abertura do certame licitatório em tela se deu no dia 15 de fevereiro de 2019, sendo que o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal é de 03 (três) dias uteis.

## **II – DOS FATOS E DIREITOS DO PRESENTE RECURSO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, deu início a certame licitatório de modalidade **Pregão Presencial** e tipo **Menor Preço por Lote**, de nº **0009/2019**, para registro de preços para serviços futuros e parcelado de Balanceamento, Geometria, Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus, destinados a veículos, caminhões e Máquinas da frota da Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, na quantidade estimada no Anexo I do presente Edital.

No dia **15/02/2019** operou-se a abertura da licitação, onde após todos os tramites legais deu-se início as habitações, ocorre que o ora recorrente foi impedido de participar dos lances verbais visto não ter apresentados documentos necessários ao seu credenciamento, ou seja, os documentos descritos no item 12.1.1.

Cabe ressaltar, que por um lapso deste recorrente referidos documentos encontravam-se no Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

Em atenção a essa exigência, o recorrente **APRESENTOU OS DOCUMENTOS REFERIDOS DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**,

reconhecido o equívoco, o recorrente não deixou de apresentar as documentações.

Tais documentos, da forma apresentada, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação atende ao exigido no Edital, dentro dos parâmetros das legislações vigentes que regem a matéria, pois trata-se de **MERA FORMALIDADE**, que não traz prejuízos ao certame, não obstante ter trazido prejuízos ao Licitante, ora recorrente, uma vez que teve seu direito de credenciamento cerceado.

Tal desclassificação, não merece prosperar, tendo em vista que o **CREDENCIAMENTO SERVE APENAS PARA QUE O PARTICIPANTE POSSA DAR LANÇES VERBAIS DURANTE O PREGÃO, NÃO PODENDO INÁBITAR A EMPRESA LICITANTE.**

**Desta feita, se a empresa não tiver ninguém credenciado a dar lances, ela participará apenas com preço contido no envelope da proposta.**

O Objetivo da Licitação, conforme suas normas vêm ao encontro do interesse público, o indispensável tratamento igualitário, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

No caso em tela, toda a documentação exigida encontrava-se no Envelope dos Documentos de Habilitação, sendo que somente não foi apresentado ao Pregoeiro as duas declarações contidas no Item 12.1.1, as quais estavam e estão de posse deste.

Vale ressaltar, que é vedado à Administração ultrapassar limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes.

Consoante ao Princípio do julgamento objetivo, a qual se refere que deve ser julgada a documentação apresentada e a proposta de preço, com base no que **foi pedido no edital**, de forma sempre objetiva,



afastando o julgamento subjetivo ou critérios que **não foram pedidos no edital**, tanto na habilitação jurídica, como na proposta de preço.

Portanto, o **recorrente vem buscar através deste recurso administrativo, cortejados pelos princípios regentes da licitação pública, requerer que seja revista a decisão que inabilitou/descredenciou e que seja a mesma declarada APTA A PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2019.**

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento do presente recurso, com a documentação em anexo, porquanto tempestivo;
- b) o acolhimento das presentes razões recursais para todos os efeitos de lei, em especial para o fim de dar a recorrente por **habilitada e**, dando-a por **APTA A PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.**

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Xanxerê, 20 de janeiro de 2019.



**MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI**  
**OAB/SC 24.776**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: EVANDRO LUIZ SCALCO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 17.474.116/0001-5, com sede na Rodovia SC 480, km 90, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000.

**OUTORGADOS: MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI**, brasileira, união estável, advogada, inscrita na OAB/SC nº 24.776, **SERGIO LUIZ MARCA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 27.521, ambos com endereço profissional na Rua Independência, nº 329, sala 03, Centro, Xanxerê - SC.

**PODERES:** São considerados ao Outorgado os poderes das cláusulas "**ad judícia**", "**ad negotia**" e "**extra judícia**" podendo representar o outorgante junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nelas assinando documentos, requerimentos e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo ainda, respeitando os atos privativos do advogado, promover qualquer medida cautelar, preventiva ou assecuratória de seus direitos e interesses. Pode ainda a Outorgada receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber valores e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes e enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Xanxerê/SC, 20 de fevereiro de 20.



**EVANDRO LUIZ SCALCO**

**Outorgante**